

MENSAGEM Nº 9554, DE 17 DE junho DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA A CESSÃO DO USO DE IMÓVEL PÚBLICO A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, PARA OS FINS QUE INDICA”**.

Com este Projeto de Lei, busca-se obter autorização legislativa a fim de que o Estado do Ceará possa ceder o uso de imóvel público integrante do acervo imobiliário do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - Issec à União dos Vereadores e Câmaras do Ceará – UVC.

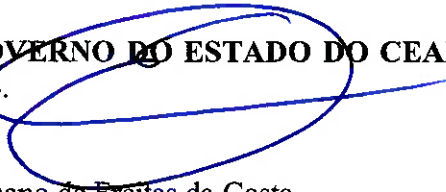
A medida tem por finalidade assegurar a continuidade, o fortalecimento e a ampliação das atividades desenvolvidas pela entidade, a qual exerce relevante papel no apoio às instituições democráticas municipais e ao próprio aperfeiçoamento das gestões públicas locais, promovendo capacitações e o intercâmbio de conhecimento relativo a atividades essenciais ao funcionamento do Legislativo municipal, sobretudo na orientação de vereadores e câmaras sobre o exercício do controle e da fiscalização das contas públicas, bem como o acompanhamento de matérias de interesse das edilidades cearenses.

A motivação deste Projeto de Lei consiste exatamente em garantir condições à UVC para que possa continuar desempenhando esse relevante mister institucional, contribuindo localmente com a consolidação do regime democrático e o aprimoramento das gestões municipais.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A CESSÃO DO USO DE IMÓVEL PÚBLICO A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, PARA OS FINS QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, total ou parcialmente, à União dos Vereadores e Câmaras do Ceará – UVC, CNPJ sob o nº 00.560.903/0001-27, entidade associativa de direito privado sem fins lucrativos, o uso do imóvel público localizado na Rua Cônego Braveza, nº 439, lote 26, quadra 26, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza – CE, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único desta Lei, visando à implementação de cooperação destinada ao fortalecimento e à ampliação das atividades da entidade, com foco no aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Parágrafo único. O imóvel público de que trata o *caput*, deste artigo, encontra-se cadastrado no Sistema de Gestão de Bens Imóveis – SGBI sob o nº 18.

Art. 2.º A cessão de que trata esta Lei será formalizada por termo de cessão, a ser precedido da celebração de acordo de cooperação nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

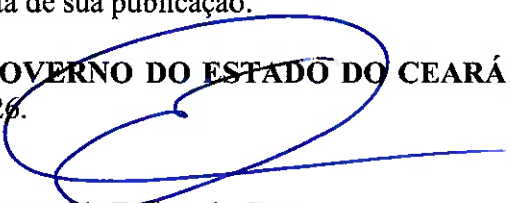
Parágrafo único. A competência para subscrição dos documentos previstos no *caput*, deste artigo, será dos dirigentes máximos da Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag e do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - Issec.

Art. 3.º O imóvel de que trata esta Lei será cedido por prazo determinado, devendo prestar-se exclusivamente para os fins previstos no seu art. 1.º, proibidas a alienação ou a transmissão a terceiros, inclusive da posse, sem prejuízo do que mais for disposto no termo de cessão de uso.

Parágrafo único. O imóvel retornará imediatamente à posse do Issec, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização, sejam a que título for, caso não seja utilizado para a finalidade disposta nesta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Anexo Único a que refere a Lei nº , de de 2026.

